

TERÇA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2022

O Governo Bolsonaro através da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), regulamentada pelo Decreto 10.278/2020 equipara o documento físico ao digital, portanto, o valor é o mesmo, entretanto, é recomendável que ao enviar o documento para ser publicado ele seja assinado digitalmente por quem enviou.

EDITAL DE LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS DA COMARCA DE PANORAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.
O DOUTOR LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

- FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar, nos termos do Artigo 426 do Código de Processo Penal, que a lista provisória dos jurados para o exercício de 2023, da Comarca de Panorama, ficou assim constituída:
- 1- ADELQUI CESAR SONCIM - Comerciante;
 - 2- ADRIANO DA SILVA - Estudante;
 - 3- ALCIDES CORSINO - Comerciante;
 - 4- AGNES VITORIA RUIZ ROCHA - Estagiária
 - 5- AGUINALDO HIRATA - Comerciante;
 - 6- ALLAN DA SILVA SANTINI - Escrevente;
 - 7- ANA CRISTINA PEREIRA NEVES - Professora;
 - 8- ANA MARIA DOURADO DE OLIVEIRA COTRIN - Diretora de Escola;
 - 9- ANA MARIA DE SOUZA RESENDE - Agricultora;
 - 10- ANA PAULA BORDIN DE BRITO - Aux. Administrativo;
 - 11- ANDRÉIA BATISTA DE SOUZA - Bancária;
 - 12- ANDRÉIA FARIA BALDINI MATHIAS - Secretária;
 - 13- ANGELICA TORCATO DOMENICIS - Comerciante;
 - 14- ANIVALDO OLIVIO CORTE JUNIOR - Empresário;
 - 15- ANNELISE SEGATO - Estagiária;
 - 16- ARNALDO ALESSANDRO VILA - Educador Físico;
 - 17- AUGUSTO CARLOS HENRIQUES - Gerente Comercial;
 - 18- BEATRIZ FERREIRA DO CARMO - n/c;
 - 19- BIANCA DA SILVA SANTOS - Cartorária;
 - 20- BIANCA FERREIRA DO CARMO - Estudante;
 - 21- BRUNA APARECIDA DE BARROS - Estudante;
 - 22- CAMILA CRISTINA COELHO ALVES - n/c
 - 23- CLÁUDIO AURÉLIO DA SILVA - Professor;
 - 24- CLEBER CARLO DE SOUZA RAPOSO - Func. Pub. Municipal;
 - 25- DIANA GRAÇA SIQUEIRA DA SILVA - Professora;
 - 26- DAIANE GARCIA DO NASCIMENTO - Atendente;
 - 27- DANIEL BARBONI- Escriturário;
 - 28- DANIELA BENEDITO ALVES - Escrevente Autorizada;
 - 29- DANILLO APARECIDO MATIAS DOS SANTOS - Professor;
 - 30- DAYANI SOUZA E SILVA - Recepcionista;
 - 31- DENISE EÇA PETILINCAR DE SOUZA - Professora;
 - 32- DENISE PESCE PESQUEIRA - Professora;
 - 33- DIRCE SPINELLI PASOTI DA SILVA - Professora;
 - 34- DOUGLAS PIZARRO VIEIRA - Professor;
 - 35- EDER JOHNSON ALVES MARTINS - Professor;
 - 36- EDILENE VECHIATO - Func. Pub. Municipal;
 - 37- EDUARDO ROGÉRIO PEREZ - Empresário;
 - 38- ELAINE CRISTINA GROU - Professora;
 - 39- ELIDIANE PEREIRA DA COSTA - Estudante;
 - 40- EMERSON GARIOTTO BERGAMO - Comerciante;
 - 41- EMERSON RICARDO CHILIANO PAES - Func. Pub. Municipal;
 - 42- ENY DE OLIVEIRA COSTA COUTINHO - Professora;
 - 43- ERIC ALFREDO SARAIVA - Escriturário;
 - 44- ERICA CRISTINA PAULATI VEIRIA - Professora;
 - 45- EUNICE APARECIDA DE ALMEIDA ROSA - Professora;
 - 46- EUNICE FORTUNATO MAIA MALDONADO - Comerciante;
 - 47- FÁBIO ANTONIO LAURETO MARQUES - Comerciante;
 - 48- FERNANDA MOLON GONÇALVES - Empresária;
 - 49- FRANCIELE MARANHO TASSINARI MARCELINO - Autônoma;
 - 50- FRANCINI MENEZES DOS SANTOS - Func. Publ. Municipal;
 - 51- GABRIELA NOGUEIRA - Func. Pub. Municipal;
 - 52- GILBERTO CORDEIRO DE BRITO - Comerciante;
 - 53- GIOVANA SALVADOR DA COSTA - Comerciante;
 - 54- GLENDA ALICIA SANTANA - Assistente Social;
 - 55- GUILHERME PORTARI RODRIGUES - Empresário
 - 56- HEITOR LINHARES DELAIM - n/c;
 - 57- HÉLIO GONÇALVES - Comerciante;
 - 58- HILDETE GOMES DE OLIVEIRA - Func. Pub. Municipal;
 - 59- IMER DE ALENCAR VIEIRA - Func. Pub. Municipal;
 - 60- ISABELA GOUVEA PINHEIRO - Nada consta;
 - 61- ISABELA ROCHA GODINI - Estudante;
 - 62- IVETE PINHEIRO DO NASCIMENTO - Conselheira Tutelar;
 - 63- IVONE FRANCISCA DA SILVA PASCHOALETE - Professora;
 - 64- JANAINA LONGHI - Comerciante;
 - 65- JANAINA SILVA DOMINGUES - Func. Pub. Municipal;
 - 66- JESUS FIRMINO GOMES - Bancário;
 - 67- JOAMYR ROBERTO SEVERINO - Farmacêutico;
 - 68- JOÃO MARÇAL PEREIRA JÚNIOR - n/c;
 - 69- JOÃO PEDRO CRUZ PATUTO - Estudante;
 - 70- JOCIMARA FERREIRA DA SILVA SOUZA - Estudante;
 - 71- JORGE BOBATO JÚNIOR - Comerciante;
 - 72- JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO - Corretor de Seguros;
 - 73- JOSÉ PAULO LONGHI - Func. Pub. Municipal;
 - 74- JULIO CESAR BATISTA DE SANTANA - Industrial;
 - 75- LARA PEIXOTO LOPES - Professora;
 - 76- LARISSA ANDREZA SANTANA - Secretária;
 - 77- LAURO CESAR DOS SANTOS - Empresário;
 - 78- LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA COSTA GARCIA - Vendedor;
 - 79- LOURIVAL DUARTE - Comerciante;
 - 80- LUCIANE BORTOLETO DA SILVA - Professora;
 - 81- LUCIENE SANCHES DE BARROS - Comerciante;
 - 82- LUCILENE BARBANTE - Comerciante;
 - 83- LUIS CARLOS PANTOLFI - Comerciante;
 - 84- LUIZ FERNANDO CANUTO DE SOUZA - n/c
 - 85- MARA VIANA DE OLIVEIRA REIS - Aux. de Educação I;
 - 86- MARCELO DOS ANJOS - Bancário;
 - 87- MARIA ANGÉLICA CAVALCANTE PANTOLFI - Comerciante;
 - 88- MARIA APARECIDA DA ORA - Func. Pub. Municipal;
 - 89- MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - Professora;
 - 90- MARIA DE LOURDES SOUZA PADILHA - Conselheira Tutelar;
 - 91- MARIA GABRIELA MAIA LONGHI - Cartorária;
 - 92- MARIA GENY CANDIDO FARIAS - Comerciante;
 - 93- MARIA LETÍCIA MARTINS ESGARABOTO - n/c
 - 94- MARIA LUCIA DE OLIVEIRA - Func. Pub. Municipal;
 - 95- MARIA LUIZA POSSARI CALAZANS - Professora;
 - 96- MARIZA VIDAL DE LIMA - Do Lar;
 - 97- MARLEI FERREIRA DA SILVA - Psicóloga;
 - 98- MARTA REGINA CENTURION - Func. Pub. Municipal;
 - 99- MIGUEL RODRIGUES DA COSTA - Professor;
 - 100- MILENA ANDRÉIA BENETTI - Func. Pub. Municipal;
 - 101- MILENA EDUARDA DA SILVA - Estudante;
 - 102- MÔNICA BRIGAGÃO - Professora;
 - 103- NATÁLIA BARBOSA DA SILVA - Comerciante;
 - 104- NICOLAS DE JESUS PEREIRA - Cabeleireiro;
 - 105- PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS COLANTONIO - Escrevente;
 - 106- PATRICIA CRISTINA CHAGAS GARCIA - Func. Pub. Municipal;

- 107- PAULO CESAR DOS SANTOS RAFAEL - Func. Pub. Municipal;
- 108- PAULO FILIPE LAIA LOURENÇO - Comerciante;
- 109- PAULO LUCIANO PEREZ - Engenheiro;
- 110- PAULO ROGÉRIO BERNARDES MATIAS - Escriturário;
- 111- REGINA ALVES DA SILVA GUIMARÃES - Conselheira Tutelar;
- 112- RIAN FRABRICIO DO NASCIMENTO FERNANDES - Estudante;
- 113- RICARDO POUSA - Engenheiro Mecânico;
- 114- RICELLI APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA - Psicóloga;
- 115- RICHARD GABRIEL ABRANTES DE CARES - Estudante;
- 116- RITA DE CÁSSIA SILVA FINOTTI - Professora;
- 117- RITA DE CÁSSIA MARTINATTI - Fisioterapeuta;
- 118- RODRIGO ANDRÉ TURINI GONÇALVES - Dentista;
- 119- ROGER JUNIOR VIEIRA - Estudante;
- 120- ROSANGELA DE SOUZA - Func. Pub. Municipal;
- 121- ROSELI APARECIDA DELMORE DE ALMEIDA CLEMENCIO - Professora;
- 122- SEBASTIANA MEREJOLI CORTE - Empresária;
- 123- SÉRGIO DUARTE - Comerciante;
- 124- SILVIO LUIZ DIAS - Condutor Socorrista;
- 125- SÔNIA MARIA DE FRANÇA - Comerciante;
- 126- STEPHANIE DA SILVA SANTOS - Estudante;
- 127- SUELY NICOLAU - Func. Pub. Municipal;
- 128- SUZANE FERREIRA DE PAULA - n/c;
- 129- TALMAY PEINADO DA SILVA - Estudante;
- 130- TAMARA BALIEIRO DOS SANTOS - Agente Administrativa;
- 131- TEREZA VIEIRA MENEZES DOS SANTOS;
- 132- THAISA APARECIDA DA SILVA CAVALCANTE - Estudante;
- 133- THALIA HENRIQUE BUENO - Estudante;
- 134- ULISSES TURINI GONÇALVES - Empresário;
- 135- VALDOMIRO OLAVO DA SILVA - Func. Pub. Municipal;
- 136- VERONICA BUCHWITZ DA SILVA - n/c;
- 137- VICTOR GABRIEL VILLA LIMA - Estudante;
- 138- VIVIANE DE LIMA CRUZ FLORÊNCIO - Func. Pub. Municipal;
- 139- WILSON JOAQUIM DA COSTA - Autônomo;
- 140- WILLIAN MOURA NEVES - Técnico Segurança do Trabalho;
- 141- ZENILDA CRISTINA FRANCISCO DE SOUZA GUIMARÃES-Coord. Pedagógica,

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado nos locais de costume, juntamente com o teor dos artigos 436 a 446, do Código de Processo Penal, referente às funções dos jurados, alterados pela Lei nº 11.869, de 09 de julho de 2008.

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, aos 04 de outubro de 2022. Eu, _____ (Bel. Francisco André de Godoy), Supervisor de Serviço, que digitei, conferi e subscrevi.

DR. LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA
Juiz de Direito e Presidente do Júri